

## Extratos de Contratos



### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, **CONTRATADO: ROBERTO GAMA DOS SANTOS FILHO**, CPF: 033.838.005-12. Objeto: Apresentação artística do CONTRATADO, o artista "ROBERTINHO KAMBALACHO", a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal 12 de Outubro), no Povoado Mulungú, neste município. Inexigibilidade nº. 016/2018. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 3.000,00. Data de assinatura: 08/06/2018.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, **CONTRATADO: ANDERSON FERREIRA FEITOSA**, CPF: 831.540.355-91. Objeto: Apresentação artística do CONTRATADO, o artista "ANDERSON & BANDA", a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Favo de Mel), no Povoado São José, neste município. Inexigibilidade nº. 017/2018. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 3.000,00. Data de assinatura: 08/06/2018.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, **CONTRATADO: GUILHERME ANTÔNIO ALMEIDA SOUZA**, CPF: 033.816.455-36. Objeto: Apresentação artística do CONTRATADO, o artista "GUILHERME DO ACORDEON", a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Josefa Alventina de Menezes), na sede do Município. Inexigibilidade nº. 018/2018. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 4.000,00. Data de assinatura: 08/06/2018.

### **EXTRATO DE CONTRATO Nº. 055/2018**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chorrochó, CNPJ: 13.915.665/0001-77, **CONTRATADO: ANDERSON FERREIRA FEITOSA**, CPF: 831.540.355-91. Objeto: Apresentação artística do CONTRATADO, o artista "ANDERSON & BANDA", a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Lauro de Freitas), na sede deste Município. Inexigibilidade nº. 019/2018. Fundamento Legal: Art. 25, "caput" e Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Valor Global do Contrato: R\$ 3.000,00. Data de assinatura: 08/06/2018.

**CONTRATO Nº. 054/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E GUILHERME ANTÔNIO ALMEIDA SOUZA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, 665, Centro - CEP: 48.660-000 - Chorrochó - BA, inscrito no CNPJ sob o nº **CNPJ: 13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **GUILHERME ANTÔNIO ALMEIDA SOUZA**, brasileiro, maior, artista musical, inscrito no CPF sob o nº. 033.816.455-36, RG nº. 09.888.255-46 SSP/BA, residente e domiciliado a Av. Antônio Carlos Magalhães, nº. 134, centro, CEP: 48.650-000, Macururé-BA, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação em **08/06/2018**, do resultado da **Inexigibilidade nº. 018/2018**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**1.1.** - A celebração do presente contrato inexige procedimento licitatório, por enquadrar-se no disposto no **Art. 25, "caput"** e inciso **III da Lei Federal nº. 8.666/93** e suas alterações posteriores, conforme **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 018/2018** e **Parecer Jurídico** da lavra da Procuradoria Geral do Município, com data de **Homologação dia 08/06/2018**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1.** - O presente contrato tem como objeto a apresentação artística do **CONTRATADO**, o artista **"GUILHERME DO ACORDEON"**, a se apresentar durante as comemorações dos tradicionais festejos juninos (quadrilha da Escola Municipal Josefa Alventina de Menezes), na sede do Município.

**2.2.** - Os serviços artísticos de shows musicais ora contratados consistem nas seguintes apresentações do **CONTRATADO**:

**2.2.1.** - Apresentação do **CONTRATADO** no dia 16 de junho de 2018:

**Apresentação da quadrilha da Escola Municipal Josefa Alventina de Menezes (Sede do Município) - R\$ 4.000,00.**

**Os shows terão duração de 03 (três) horas.**

**2.3.** - As despesas com alimentação, transporte e hospedagem correrão por conta da empresa contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

**3.2.** - Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

**3.3.** - Poderá o CONTRATANTE efetuar o pagamento de 50% do valor do cachê antes da apresentação do show e o restante de 50% no dia ou após apresentação do show.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1.** - A data da prestação dos serviços objeto deste contrato, será o dia 10 de junho de 2018.

**4.2.** - A vigência do contrato será de 30 dias, contando da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS MULTAS**

**5.1.** - O CONTRATADO ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**5.2.** - O contratado ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**5.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**5.4.** - O atraso injustificado na execução, bem como inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** - A CONTRATADA poderá rescindir este contrato, caso o Contratante deixe de cumprir com as obrigações estipuladas no presente Instrumento e nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e se dará na conformidade do disposto no art. 79, da mesma Lei.

a) por inadimplemento do CONTRATANTE, quando faltar com o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido.

b) por inadimplemento da CONTRATADA, quando ultrapassar o prazo para início da apresentação, objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1 poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01 % sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços

III – Suspensão Temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. - Designar pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços pactuados.  
8.2. - Efetuar o pagamento do preço ajustado, nos prazos e condições previstos neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Não paralisar a prestação dos serviços, sem motivo justificado.  
9.2. - Permitir que o **CONTRATANTE**, sempre que lhe convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.  
9.3. - Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.  
9.4. - Reconhecer que é único e exclusivo responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços ora ajustados.  
9.5. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.  
9.6. - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.  
9.7. - Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas.  
9.8. - Atender todas as despesas com equipamentos, transportes, mão-de-obra, hospedagem, refeições, administração, encargos tributários, sociais, trabalhistas e as providências necessárias à boa e completa execução dos serviços ora contratados;  
9.9. - Facilitar a ação da fiscalização do contratante, fornecendo informações e demais elementos solicitados objetivando o cumprimento do objeto deste contrato; e  
9.10. - A contratada responsabilizar-se-á por todo o pessoal que utilizar na execução objeto deste contrato, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, não tendo o contratante, com tal pessoal, nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.  
9.11. - Obriga-se ao registro e providências outras, com os devidos encargos, perante a Entidade Representativa dos Músicos, providenciando as suas custas e as anotações de praxe.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

**Unidade Orçamentária: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto/Atividade: 2415 PROMOÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.36 PESSOA FÍSICA**

**Fonte de Recurso: 00**

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. - O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer

cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

**11.2.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**11.3.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

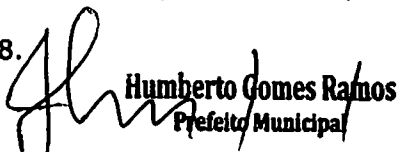
**11.4.** - Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

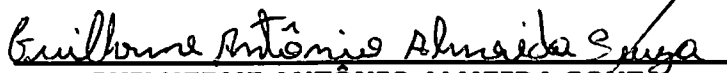
**12.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 08 de junho de 2018.

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

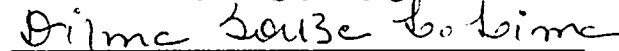
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

  
**GUILHERME ANTÔNIO ALMEIDA SOUZA**  
**"GUILHERME DO ACORDEON"**  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

  
Reilda G. Gomes Ramos

CPF/MF nº 021630585-30

  
Dilma Souza Bobine

CPF/MF nº 7H29240H513H

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 021/2017